

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SUNO INFRA
DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ 48.969.821/0001-67

("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será adaptar para **SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** e sua classe única denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 20 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER
I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 48.969.821/0001-67

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrito no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

1.3 Interpretação Conjunta. este regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela resolução cvm nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu anexo normativo i (“Resolução”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

1.4 Termos Definidos. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.5 Orientações Gerais. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

Regulamento

SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 48.969.821/0001-67

1.6 Interpretação Transitória. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá, eventualmente, ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas, sendo a contratação dos prestadores descritos nos itens “c” a “g” facultativa, a critério do GESTOR.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.5 Sem prejuízo do disposto no Caput, a responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) é individual e limitada,

Regulamento

SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 48.969.821/0001-67

exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, nos instrumentos contratuais eventualmente celebrados, conforme aplicável.

2.6 A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7 A Gestora responderá por danos diretos decorrentes de seus próprios atos, resultantes de comprovado dolo e má fé em sua esfera de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 3.2.1** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- 3.2.2** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
- 3.2.3** despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;
- 3.2.4** honorários e despesas do auditor independente;
- 3.2.5** emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- 3.2.6** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- 3.2.7** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- 3.2.8** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- 3.2.9** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- 3.2.10** se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- 3.2.11** contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que a classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
- 3.2.12** as taxas de administração e, se houver, de performance;
- 3.2.13** eventuais montantes devidos ao Cotista na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e, se houver, na taxa de performance; e
- 3.2.14** se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

3.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO (“Reserva de Encargos”). O valor da Reserva de Encargos será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, conforme descritos acima, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Encargos serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Regulamento

SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 48.969.821/0001-67

3.3.1 Os procedimentos descritos acima não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

3.4 Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir, sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação;
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(vii) aumento da Taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;

Regulamento

SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 48.969.821/0001-67

(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(ix) a alteração da política de investimento do FUNDO;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das cotas em circulação;
(xii) alterar este Capítulo, incluindo, mas não se limitando aos quóruns de deliberação das assembleias gerais;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação;
(xvi) o resgate das cotas do FUNDO por meio da entrega em pagamento das Cotas de FI- Infra e/ou de outros ativos financeiros;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(xvii) a alteração da Reserva de Encargos; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação; e
(xviii) a alteração deste Regulamento nas hipóteses não especificadas neste Artigo 35.	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

4.1.1 Entende-se por “Justa Causa” a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao GESTOR: (i) comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis, por sentença judicial transitada em julgado; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

4.1.2 Em caso de destituição do GESTOR sem justa causa, além do pagamento da sua parcela da Taxa de Administração, conforme devida, o GESTOR também fará jus ao recebimento de uma multa indenizatória equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da remuneração descrita no Contrato de Gestão a que o GESTOR faz jus, sendo certo que tal valor não poderá ser inferior à média dos montantes pagos ao GESTOR a título de taxa de gestão nos 12 (doze) meses

Regulamento

SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 48.969.821/0001-67

anteriores ao mês em que ocorrer a destituição, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição (“Multa por Destituição”).

4.1.3 A Multa por Destituição devida ao GESTOR será abatida: (i) da parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao GESTOR (“Nova Taxa de Gestão”); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Multa por Destituição, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, da parcela da Taxa de Administração que seria destinada ao GESTOR, caso esta não houvesse sido destituída — sendo certo, desse modo, que a Multa por Destituição não implicará em redução da remuneração do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço do FUNDO, exceto pela remuneração do novo gestor.

4.1.4 Sem prejuízo do disposto acima, a Multa por Destituição será considerada parte da Taxa de Administração e, por conseguinte, um encargo do FUNDO. Assim, observadas as hipóteses mencionadas nas alíneas (i) e (ii) do Parágrafo Terceiro acima, caso a Classe continue sem saldos suficiente para pagar a Multa por Destituição na data da rescisão do Contrato de Gestão, a Gestora terá prioridade sobre quaisquer ganhos subsequentes do FUNDO de forma que, até que a Multa por Destituição seja integralmente paga, a Classe não distribuirá rendimentos aos Cotistas nem realizará quaisquer novos investimentos ou benfeitorias não essenciais aos Ativos do FUNDO, ou qualquer outro ato que possa caracterizar um desvio de fluxo de caixa de forma a comprometer a obrigação do FUNDO de pagar integralmente a Multa por Destituição.

4.1.5 Não será devida nenhuma Multa por Destituição no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição.

4.2 A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada ao Cotista e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, conforme aplicável.

4.2.1 A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

4.2.2 A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde o Cotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

4.2.3 A presença do Cotista, detentor da totalidade das cotas do FUNDO, supre a falta de convocação.

4.3 Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

4.3.1 A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis ao Cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3.2 O Cotista poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Regulamento

SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 48.969.821/0001-67

4.4 Além da assembleia prevista no Artigo 37 acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Cotista poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou do Cotista.

4.4.1 A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Cotista será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

4.5 A assembleia geral instalar-se-á com a presença do Cotista.

4.6 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, conforme os quóruns do Artigo 35 acima, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e observado o disposto no parágrafo único abaixo.

4.6.1 Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.7 Não podem votar nas assembleias gerais:

4.7.1 o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

4.7.2 os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

4.7.3 as empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários; e

4.7.4 os demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como os seus sócios, diretores e funcionários.

4.8 O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado ao Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

4.8.1 Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

4.9 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração Mínima, ou da taxa máxima de custódia.

4.9.1 As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

4.10 As deliberações de competência da assembleia geral poderão, ainda, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

4.10.1 O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR ao Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

4.10.2 Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Regulamento

SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 48.969.821/0001-67

4.10.3 Quando utilizado o procedimento previsto neste capítulo de consulta formal, os quóruns de deliberação deverão observar o disposto acima, conforme matéria a ser deliberada.

4.10.4 A ausência de resposta será considerada como equivalente à ausência do Cotista à Assembleia Geral para fins de apuração dos quóruns de deliberação.

4.11 A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação.

4.11.1 – Na hipótese desse capítulo, o ADMINISTRADOR deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

4.12 O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

5.3 O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigado a:

- (i) remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do FUNDO; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ/ME do ADMINISTRADOR; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista; (5) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado ao Cotista;
- (ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e
- (iii) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência ao Cotista e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato

Regulamento

SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 48.969.821/0001-67

relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Artigo 50 abaixo.

5.3.2 A remessa das informações de que trata o inciso (i), item (a) acima poderá ser dispensada pelo Cotista quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento.

5.3.3 Caso o Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

5.4 A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM e do ADMINISTRADOR.

5.4.1 Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no *caput*, a mesma informação será disponibilizada ao Cotista, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo ADMINISTRADOR, em periodicidade acordada previamente entre o Cotista e o ADMINISTRADOR, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

5.5 As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo ADMINISTRADOR à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

5.6 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente ao Cotista nos termos deste Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**
- 1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável
- 1.3 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
- 1.4 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em Ativos de Infraestrutura. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A classe tem como cotista exclusivo o SUNO INFRA DEBÊNTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (“Cotista”), o qual, por sua vez, é destinado a investidores em geral, pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	longo prazo, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor. Para fins do disposto na regulamentação aplicável e em razão do público-alvo estabelecido no regulamento do Cotista, a classe é considerada como destinada a investidores em geral, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0,00% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional ou que afetem o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, mediante o resgate das Cotas. A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio, dividendos ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) deliberação em assembleia pela verificação do patrimônio líquido da classe de cotas

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 a partir da solicitação (" Data da Conversão "). Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão. Caso o total de resgates solicitados pelo cotista seja inferior a 5% (cinco por cento) dos recursos por ele detidos, o pagamento será efetuado em D+0.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência do Cotista no FUNDO.

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.4 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.5 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

3.6 DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:

3.6.1 Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

- (i) até que o investimento da Classe nos Ativos Incentivados seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das cotas da Classe serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento;
- (ii) os recursos líquidos recebidos pela Classe serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (b) composição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (c) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das cotas da Classe;
 - (d) integralização ou aquisição de Ativos Incentivados, nos termos do presente Regulamento; e
 - (e) integralização ou aquisição de outros ativos financeiros, que não sejam os Ativos Incentivados.
- (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da Classe e do Cotista.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores (“Assembleia Especial de Cotistas”).

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,1% (um décimo por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 4.486,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,1% (um décimo por cento) ao ano.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: https://www.suno.com.br/asset/fundos/0eif/	
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe é classificada como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade “fundo incentivado de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431 e da ICVM 175.

6.2 A Classe tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) (a) preponderantemente, de debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); e (b) de outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto abaixo.

- 6.2.1 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.
- 6.2.2 O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a critério do GESTOR, observadas as condições de mercado.
- 6.2.3 Os Ativos Incentivados deverão ser objeto de distribuição pública e estar depositados para negociação na **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (“**B3**”) ou em outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM.
- 6.2.4 Nos termos da ICVM 175, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, os Ativos Incentivados deverão ser de classe única ou sênior.
- 6.2.5 Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pela Classe, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

6.3 A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

- 6.3.1 Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo, a Classe **INVESTIRÁ, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.** A Classe, portanto, está

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

6.4 O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos itens 6.4.4 e 6.4.5 abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)			
	MÍNIMO		MÁXIMO	
I – Ativos Incentivados	85% ¹		100%	
II – Outros ativos financeiros: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira em funcionamento no país; (iii) cotas de fundos de investimento destinados a investidores em geral registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; (iv) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; (v) cotas de fundos de investimento imobiliário; (vi) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; (vii) outros ativos financeiros de renda fixa, observado o disposto na Resolução CVM 175 e na tabela “Limites por Emissor” abaixo	INDIVIDUAL		AGREGADO	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
	0%	15% ¹	0%	15% ²
	0%	15% ³		
	0%	15% ⁴		
	0%	15% ⁵		
	0%	15% ⁵		
	0%	5%		
	0%	15% ⁶		

LIMITES POR EMISSOR ⁵	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
I – Ativos Incentivados de emissão de um mesmo emissor;	Até 20%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

II – Ativos Incentivados de emissão de uma mesma pessoa natural ou jurídica que não seja uma instituição financeira ou uma companhia aberta;	Até 20%
III – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal; e	Até 15% ⁶
IV – Outros ativos financeiros de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira;	Até 15% ⁷
V – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento registrado com base na legislação aplicável ou de um mesmo fundo de investimento imobiliário, observado o disposto no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”;	Até 10%
VI – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma companhia aberta;	Até 10%
VII – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma pessoa natural ou jurídica que não seja uma instituição financeira ou uma companhia aberta;	Até 5%

¹ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 6.4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 6.4.5, a Classe poderá investir, nos termos da legislação aplicável, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos Incentivados em títulos públicos federais.

² Observado o disposto no item 6.4.5.

³ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 6.4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 6.4.5, a Classe poderá investir, nos termos da legislação aplicável, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos Incentivados em títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira em funcionamento no país.

⁴ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 6.4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 6.4.5, a Classe poderá investir, nos termos da legislação aplicável, até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos Incentivados no conjunto dos seguintes ativos financeiros: (i) cotas de fundos de investimento registrados com base na legislação aplicável; (ii) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na legislação aplicável; e (iii) cotas de fundos de investimento imobiliário.

⁵ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 6.4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 6.4.5, a Classe poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela legislação aplicável em outros ativos financeiros de renda fixa.

⁶ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 6.4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 6.4.5, a Classe poderá investir, nos termos da legislação aplicável, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos Incentivados em ativos financeiros de emissão da União Federal.

⁷ Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no item 6.4.4 e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no item 6.4.5, a Classe poderá investir, nos termos da legislação aplicável, até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido não investido em Ativos Incentivados em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira.

⁸ Observado o disposto no item 6.4.4.

6.4.1 O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – Ativos financeiros, incluindo Ativos Incentivados, de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas;	Até 20% do patrimônio líquido da Classe
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os fundos de investimento cujas cotas sejam Ativos Incentivados, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela “Limites por Emissor”;	Até 100% do patrimônio líquido da Classe
III – Operações no mercado de derivativos para proteção da carteira (<i>hedge</i>);	Até 1 (uma) vez o patrimônio líquido da Classe
IV – Operações no mercado de derivativos para alavancagem;	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo os Ativos Incentivados;	No mínimo, 85% do patrimônio líquido da Classe ⁸
VI – Ativos financeiros negociados no exterior;	Vedado
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro;	Vedado
VIII – Operações de renda variável;	Vedado
IX – Risco de Capital;	Até 20%

- 6.4.2 Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor (“Grupo Econômico”).
- 6.4.3 No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.
- 6.4.4 A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas (“Data da 1ª Integralização”), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados (“Alocação Mínima”).
- 6.4.5 Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 6.4.4, a Classe poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam os Ativos Incentivados, conforme descritos no item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro”, acima, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros.
- 6.4.6 Nos termos da ICVM 175, o ADMINISTRADOR deverá assegurar que, na consolidação das aplicações em certificados de recebíveis imobiliários e em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as obrigações previstas sejam atendidas. Fica dispensada a consolidação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

das aplicações no caso de fundos de investimento em direitos creditórios que sejam administrados ou geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

- 6.4.7 Sem prejuízo do disposto no item 6.2.3, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser registrados em sistema de registro, custodiados ou objeto de depósito centralizado junto a instituições devidamente autorizadas a desempenhar as referidas atividades pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** ("**BACEN**") ou pela CVM.
- 6.4.8 As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (*hedge*), nos termos do item 6.4.1 acima, deverão (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM. É vedado à Classe, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento, realizar operações em mercados de derivativos (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe, ou que obriguem o Cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.
- 6.4.9 **A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE. a Classe ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.**

6.5 O FUNDO poderá, ainda, realizar operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais e/ ou títulos privados. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assumo o compromisso de recompra os limites referidos acima.

6.6 É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão do Cotista.

6.7 Observado o disposto acima, a Classe poderá (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (b) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

6.8 Nos termos do item 6.2.1. acima, o GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade ao Cotista, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado a, o disposto acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe. A eventual concentração de investimento da Classe em determinados emissores poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, ampliar a volatilidade das cotas da Classe.

6.9 Os objetivos da Classe, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia da Classe, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.10 Os recursos utilizados pela Classe para o investimento nos Ativos Incentivados e nos demais ativos financeiros serão aportados pelo Cotista, mediante a subscrição e a integralização das cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A legislação tributária, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento.

- (i) Imposto de Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e
 - (ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- 7.1.2 A Classe buscará manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor da Classe pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.
- 7.1.3 Considerando que o Cotista também é um fundo de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital auferidos pelo Cotista também são isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do Cotista estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). Caso o presente Regulamento seja alterado e as cotas da Classe venham a ser detidas por outro titular, que não o Cotista, a tributação aplicável ao titular das cotas, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, este Regulamento, seguirá as seguintes disposições:
- (i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento;
 - (ii) IR: o IR aplicável ao titular das cotas toma por base: (a) a sua residência, Brasil ou exterior; (b) a sua natureza; e (c) os 3 (três) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação, quais sejam: (1) cessão ou alienação de cotas; (2) resgate/liquidação de cotas; e (3) amortização de cotas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2 Cotista residente no Brasil

7.2.1 Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2.2 Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) pessoa física: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) pessoa jurídica: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.3 Cotista residente no exterior

7.3.1 Ao titular de cotas residente no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residir ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

7.3.2 Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) titular de cotas não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e
- (ii) titular de cotas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.3.3 Cessão ou alienação de cotas: o ganho de capital é constituído pela diferença positiva entre o valor de cessão ou alienação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) titular de cotas não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e
- (ii) titular de cotas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).
- (iii) Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"): as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas pelo titular de cotas residente ou domiciliado no exterior que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, e vinculadas às aplicações na Classe estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) para os ingressos e para as saídas de recursos. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

7.4 Tributação aplicável à Classe e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento: Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano-

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao titular de cotas a partir do Dia Útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados da seguinte forma:

- 7.4.1 titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
- 7.4.2 titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR;
- 7.4.3 titular de cotas não residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: 15% (quinze por cento); e
- 7.4.4 titular de cotas residente em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- 8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

- 8.4.1 RISCOS DE MERCADO:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(a) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos Incentivados, o mesmo depende da solvência dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar o resgate das cotas da Classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A Classe, os Ativos Incentivados, os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados e, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos Incentivados e, por consequência, a Classe e o Cotista.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(d) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das cotas da Classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das cotas da Classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

8.4.2 RISCOS DE CRÉDITO:

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das suas cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de resgate das cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da Classe. Os recursos para o pagamento do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. A Classe somente procederá ao pagamento do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e para o Cotista. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo a Classe encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, a Classe poderá investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos nas hipóteses acima, o que poderá afetar a rentabilidade das cotas da Classe.

(d) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. A Classe pode adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas à Classe; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido da Classe será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das suas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

cotas.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. A Classe investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da legislação aplicável. A Classe está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando os resultados da Classe.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais à Classe e ao Cotista. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. As eventuais perdas patrimoniais da Classe, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelo Cotista.

(k) Possibilidade de Fechamento da Classe. A Classe é constituído sob forma de condomínio aberto e, portanto, admitindo o resgate de suas Cotas a qualquer tempo. Em caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de liquidez dos Ativos Financeiros, poderá ser decretado o fechamento da Classe para a realização de resgates. Ainda, considerando as características do Cotista, por haver descasamento de liquidez entre o FIC-FI e o Fundo, a CVM pode solicitar o fechamento da Classe.

8.4.3 RISCOS DE LIQUIDEZ:

(a) Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Ativos Incentivados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial à Classe. Ademais, no caso de Ativos Incentivados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ofertados publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, os mesmos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados depois de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, exclusivamente com investidores qualificados, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

(b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista ou dificultando o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 27 acima, ainda, é vedada a negociação das cotas da Classe no mercado secundário. Ainda que este Regulamento fosse alterado para permitir a negociação das cotas, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

8.4.4 RISCOS OPERACIONAIS:

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, o Cotista.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da Classe, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, o Cotista.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos outros ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR.

8.4.5 RISCOS DE DESCONTINUIDADE:

(a) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. O desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos do presente Regulamento.

8.4.6 RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS:

(a) Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Debêntures Incentivadas, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho da Classe, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pela Classe ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados da Classe e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(b) Riscos Setoriais. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

(c) Desenquadramento da Classe. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

(d) Risco de perda do benefício tributário. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento dos Ativos Incentivados pode acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira da Classe e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento da Classe. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 54 e seguintes do Regulamento.

(e) Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura. A Classe poderá não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento da Classe, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Incentivados para aquisição pela Classe poderá impactar o enquadramento da Classe a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação da Classe, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento da Classe e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

(f) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das cotas do Cotista, quando do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

8.4.7 RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A Classe subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

8.4.8 RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta

poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

8.4.9 RISCOS DE CONCENTRAÇÃO:

(a) Concentração em Emissores. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.

8.4.10 RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO:

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

8.4.11 RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

8.4.12 RISCOS DE GOVERNANÇA:

(a) Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados. As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso o FUNDO não detenha uma quantidade de Ativos Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a Classe será obrigado a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

(b) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(c) Caracterização de Justa Causa. Nos termos deste Regulamento, (i) até que haja comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis, por sentença judicial transida em julgado; ou (ii) até que haja o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do GESTOR; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da Classe, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto neste Regulamento, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas, desde que essa maioria represente, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da legislação aplicável, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.

(d) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos deste Regulamento, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Em determinadas matérias previstas neste Regulamento, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

(e) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas da Classe que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.4.13 OUTROS RISCOS:

(a) Precificação dos Ativos. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas da Classe.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A Classe não possui indicador de rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento, sendo certo que eventuais indicadores de desempenho divulgados pela Classe em seus materiais aos cotistas e ao mercado, são apenas metas estabelecidas pela Classe. Referidos indicadores não constituem, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pela Classe Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, eventuais indicadores de desempenho divulgados, a valorização das cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante aos eventuais indicadores de desempenho divulgados. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, afetando a rentabilidade das cotas da Classe.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (b) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, ao Cotista.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento do Cotista.

(g) Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável à Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

econômica decorrente da pandemia da COVID19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da Classe, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura da Classe. A Classe se enquadra no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela Classe venha a ser questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da Classe e, consequentemente, do Cotista poderá vir a ser alterado.

(i) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe poderão resultar em redução do valor das cotas da Classe. Nos termos do Artigo 30 acima, em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das cotas da Classe tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das cotas da Classe, os Rendimentos destinados diretamente ao Cotista serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII. Dessa forma, o Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(j) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a Classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SUNO INFRA DEBÊNTURES MASTER I FUNDO INCENTIVADO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * *